



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Minuta TC

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020.

*Decorrente de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, vigente de 16/10/2020 a 15/11/2020, firmado com **CONFIANÇA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**. Visando a Contratação de empresa especializada prestação de serviço especializado em infraestrutura de rede estruturada cat5e, cat6 (dados, voz, cftv) para analisar, identificar, mapear e certificar todos os pontos de rede e outros de acordo com TR e visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo, portador do RG Nº 23.748.568-0 SSP-SP e CPF Nº 168.407.188-75, endereço Rua Cel. Amâncio Bueno, nº 819 – Centro – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13911-262 e de outro lado a empresa **CONFIANÇA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 03.015.977/0001-70, sediada na Rua Alexander Von Humboldt nº 737, Jardim Bela Vista, Campinas – São Paulo, CEP: 13.077-056, neste ato representado legalmente por **Ademir Benetti**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 421.912.208-78, e da cédula de identidade RG Nº 4.698.380-6 SSP-SP residente e domiciliado à Rua Eng. Augusto de Figueiredo, nº 437, Apartamento 144, Bloco E, Bairro Vila Progresso/SP, CEP 13.045-603, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

*A necessidade da contratação ora apresentados, visando, dentre outros fins constantes no Termo de Referência a prestação de serviço especializado em infraestrutura de rede estruturada cat5e, cat6 (dados, voz, cftv) para analisar, identificar, mapear e certificar todos os pontos de rede e outros de acordo com TR da Câmara Municipal de Jaguariúna. Esta **Casa de Leis** faz uso dessa tecnologia - como uma importante ferramenta de auxílio - como qualquer Empresa ou Órgão Público, com diversos tipos de dispositivos conectados na rede, utilizados para agilizar o desenvolvimento das atividades, como compartilhamento de arquivos, serviços online, câmeras de segurança, distribuição de sinal WiFi para celulares e equipamentos internos e outras plataformas de transmissão de dados.*

Necessário se faz o serviço de manutenção corretiva e preventiva visa à adequação do ambiente de rede desta Casa de Leis às Normas Técnicas vigentes: ANSI, TIA, ELA, ISO, ABNT e IEE.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ata TC

Todos os serviços pretendidos neste processo são essenciais para o bom desempenho da rede interna/externa, visto que a demanda de uso aumenta a cada dia com diversos dispositivos sendo conectados a ela.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020**, mediante cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. Contratação de empresa de TI, para prestação de serviço especializado em infraestrutura de rede estruturada **Cat5e, Cat6** (Dados, Voz, CFTV) para analisar, identificar, mapear e certificar todos os pontos de rede, substituir o Switch Core criando **VLANs** necessárias (Dados, Voz, Uplinks, APs, CFTV, etc) bem como organizar, identificar e certificar os racks do TI (Switches e Patch Panels) também reposição de materiais e peças (**Item 7.7 do termo de referência**) que, eventualmente, se façam necessário para um bom e correto funcionamento da execução dos serviços. Com vistas a adequar a rede estruturada da Câmara Municipal de Jaguariúna às normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência / Prazo de execução

2.1. A contratação vigorará de 16 de outubro de 2020 à 15 de novembro de 2020.

2.2. O **prazo de execução** do serviço será de **até 08 (oito) dias sendo executado apenas aos sábados e domingos seguintes e ininterruptos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização de Serviços (AS)**, e podendo ser prorrogado por igual período dependendo de autorização expressa do **CONTRATANTE** e justificativa para a solicitação de prorrogação da execução

CLÁUSULA TERCEIRA – Embasamento Legal

3.1. O presente termo é formalizado com fundamento ao artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias da CMJ, sendo:

Ficha:	11	
Unidade:	010102	Secretaria Da Câmara
Funcional:	01.031.0001.2001.0000	Manutenção Da Câmara Municipal
Catec. Econ.:	3.3.90.40.99	Outros Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação

CLÁUSULA QUINTA – Valor do Contrato

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 13.585,55 (Treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Preço



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Mínuta TC

- 6.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços constantes no TR e consignado em sua proposta conforme:
 - 6.1.1. O valor único de R\$ 13.585,55 (Treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) deverá ser pago em única parcela com a devida execução e aceitação dos serviços através de Termo de Recebimento Definitivo de Serviço emitido pelo fiscal do presente contrato.
- 6.2. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal e o cumprimento da cláusula anterior.
- 6.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 6.5. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 6.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reajuste de Preço:

- 7.1. O presente contrato será fixo e irrevogável para o período.

CLÁUSULA OITAVA – Condições e Forma de Pagamento:

- 8.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.
- 8.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada.
 - 8.2.1. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
 - 8.2.2. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;
- 8.3. O objeto, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.
 - 8.3.1. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Minuta TC

- 8.3.2. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas,
- 8.3.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, em conjunto com a área técnica de TI desta Casa de Leis;
- 8.5. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e todas as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.6. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 8.7. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 8.8. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – Condições de Cumprimento do Contrato

- 9.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A entrega do objeto dar-se-á com TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 10.2. A aceitação do enlace dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço com a observação, pelo CONTRATANTE, através de pessoa designada com expertise na área para aceitar o objeto executado.
- 10.3. Em caso de rejeição do serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão da implantação do serviço, até que o(s) possível(is) problema(s) seja(m) sanado(s), sem que isso gere direito ao CONTRATADO de protelar a execução dentro dos prazos definidos.
 - 10.3.1. Após o aceite de instalação, o CONTRATANTE emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
 - 10.3.2. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida, para gerar o direito de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 10.4. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Mimuta TC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do local e das condições de execução do Contrato

- 11.1. O objeto deverá ser executado em consonância com a **Cláusula Segunda – Vigência / Prazo de execução, deste Termo**, na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP. 13.910-009, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do mesmo.
- 11.2. Demais condições, previstas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

- 12.1 Para o recebimento mensal do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 12.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

- 13.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

14.1. CONTRATANTE:

- 14.1.1. Fornecer a CONTRATADA Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- 14.1.2. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 14.1.3. Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços;
- 14.1.4. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços;
- 14.1.5. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 14.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 14.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Minuta TC

14.1.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados;

14.2. **CONTRATADA:**

14.2.1. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **PREPOSTO**(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;

14.2.2. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do PREPOSTO, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência;

14.2.3. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;

14.2.4. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

14.2.5. É responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos neste Termo;

14.2.6. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

14.2.7. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

14.2.8. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

14.2.9. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

14.2.10. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES:

15.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

15.1.2. Multa, nas seguintes situações:

15.1.3. De 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Munta TC

- 15.1.4. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 15.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO:

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na cláusula Penalidades deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA:

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

- 18.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

- 19.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Mínuta TC

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.
- 20.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 20.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 20.5. Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 074/2020, o Senhor Jorge Alexandre de Campos Lacerda Ortiz.
- 20.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 04/2020, a Senhora Rosângela Moreira De Santana Ribeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Garantia

- 21.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Disposições Gerais

- 22.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 22.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Contratante.
- 22.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.
- 22.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, para dirimir eventuais alterações Contratuais que vierem a ser suscitadas, principalmente no tocante ao seu § 1º do, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Minuta TC


23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 16 de outubro de 2020.



Vereador Walter Luiz Tozzi de Camargo
Vereador / Presidente

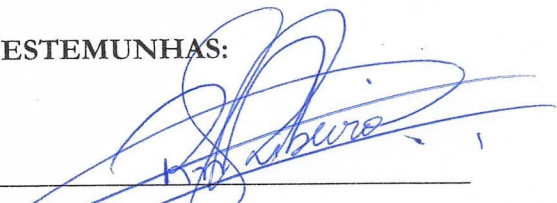


Ademir Benetti
CPF nº 421.912.208-78




**"RECONHECIMENTO
NO VERSO"**

TESTEMUNHAS:

1 

Rosângela M. S. Ribeiro
CPF: 184.264.758-09

2 

Jorge Alexandre de Campos L. Ortiz.
CPF nº 757.050.608-15



1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE

Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelaoocampagnone.com.br - Site: www.tabelaoocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: *****
ADEMIR BENETTI (Ficha: 935958)*****

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 10,01
Campinas-SP 19/10/2020

Maria Jose Lourenco - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA0946798

